



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 85, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

PUBLICADO CONFORME ART. 147, IX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/01/2020.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

*NOMEIA COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposta no art. 1º do Decreto Municipal n º 21 de 29 de novembro de 2017 e,

**CONSIDERANDO**, o dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos legais destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que se destinam aos deveres funcionais;

**CONSIDERANDO**, que o art. 201, da Lei 357/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, expressa que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no Serviço público é obrigada a apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa e ao contraditório

**DECRETA:**

ART: 1 º FICA nomeado os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD:

1. LUIS ANTONIO PORTO DE CASTRO JÚNIOR, ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador do CPF: 005. 323. 013 -23;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

2. THADEU BARROS SMITH, ocupante de cargo comissionado, Coordenador de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF: 039.716.263-43.

ART. 2º A Presidência da CPPAD será exercida pelo servidor THADEU BARROS SMITH, a relatoria pelo servidor LUIS ANTONIO PORTO DE CASTRO JUNIOR.

ART. 3º Os membros da CPPAD deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto e no Decreto n º21 /2017, além dos ritos e procedimentos estipulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Constituição Federal, Leis Federais, aplicáveis ao objeto deste.

ART. 4º - A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimento.

Parágrafo único: A participação dos servidores na CPPAD dar-se à sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

ART. 5º - A CPPAD poderá adotar procedimentos administrativos internos que institua banco de decisões, precedentes, bem como criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se, assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

Parágrafo único: Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins definidos neste Decreto.

ART. 6º - É obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Município em todos os Processos Administrativos Disciplinares, através de Parecer, antes da relatoria final do relator nomeado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

ART 7º Os servidores públicos municipais, ora nomeados, para compor a CPPAD, farão jus ao recebimento da Gratificação de Função, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo padrão salarial, enquanto vigente a presente nomeação para o desempenho efetivo deste encargo público.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de janeiro de 2020.

*João Igor Vieira Carvalho*  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
Prefeito Municipal